



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.754/2017.

“Torna obrigatória aos estabelecimentos bancários ou as instituições financeiras a utilização, em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de auto-atendimento, de película fumê ou de adesivo perfurado em portas e paredes de vidro voltadas para via pública, estacionamento ou outro local, assim como a instalarem geradores de neblina e portas ou grades de aço nas fachadas internas e/ou externas”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários ou às instituições financeiras obrigados a utilizarem, em suas agências com caixa ou terminal eletrônico de auto-atendimento, película fumê ou adesivo perfurado em portas e paredes de vidro voltadas para via pública, estacionamento ou outro local.

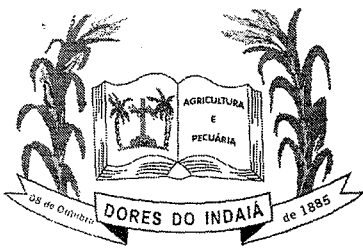
Parágrafo único. O estabelecimento bancário ou a instituição financeira a que se refere o caput deverão, após o expediente bancário até o reinício deste, no dia seguinte, e no dia em que não houver expediente bancário, posicionar câmera de vigilância em local estratégico da agência, para permitir a visualização integral do espaço onde se encontram os caixas ou os terminais eletrônicos de auto-atendimento.

Art. 2º Fica o estabelecimento bancário ou a instituição financeira que possuir caixa ou terminal eletrônico obrigado a instalar, nas fachadas internas e/ou externas, grades e/ou portas de aço, que impeçam o acesso ao estabelecimento.

Parágrafo único. As portas de aço e as grades deverão ficar fechadas no horário compreendido das 22 (vinte e duas) horas até às 06 (seis) horas do dia seguinte, podendo o estabelecimento ou a instituição fechar as portas em outro horário, desde que não infrinja o contido neste dispositivo.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º, compreendem bancos públicos ou privados e cooperativas de crédito.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros que infringir o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

I –notificação para adequação das exigências contidas nos arts. 1º e 2º desta Lei no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UPFM's (Unidades Padrões Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

§ 1º Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior.

§ 2º Persistindo o descumprimento, ocorrerá à suspensão do alvará de funcionamento até regularização e não renovação do mesmo até que a agência apresente a documentação comprovadora de adequação das medidas constantes desta Lei.

Art. 5º Estipula-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, para que os estabelecimentos referidos no art. 1º,adequem suas agências.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 20 de setembro de 2017.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal